

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
11.418/2013 DE FORNECIMENTO DE
RECARGA E BOTIJÃO DE GÁS 13 KG
GLP ENTRE O MUNICÍPIO DE
BARCARENA E A EMPRESA L. DE
ARAUJO PANTOJA

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS VILAÇA**, RG nº. 3477730-PC/PA e CPF nº. 201.019.456-04, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Capitão Tomé Serrão, nº 854, bairro Nazaré, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, representada neste ato pela Secretária Adjunta **MARIA LÚCIA BATISTA CONRADO MARTINS**, RG nº 2378224, CPF nº 359.618.056-20, doravante denominados CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **L. DE ARAUJO PANTOJA**, com sede à Avenida Felix Clemente Malcher, nº. 20, Bairro Pioneiro, CEP: 68.447-000, no Município de Barcarena/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.286.695/0001-73, doravante denominado CONTRATADA, representada por sua sócia administradora a Sra. **LUCIANE DE ARAÚJO PANTOJA**, portadora do RG nº. 4396198 PC/PA e do CPF nº. 766.848.222-91, ajustam o fornecimento abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-007/2013**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Barcarena, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av.Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-105 **Pág. 1**

O objeto do presente instrumento trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de **RECARGA E BOTIJÃO DE GÁS 13KG GLP**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial 9-007/2013, sendo a descrição dos materiais, quantidades e valores contratados estão descritos em tabela abaixo:

ITENS (1.7e 1.8)					
Item	Produto	Und	Qtd.	Valor	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
1.7	Recarga gás engarrafado em botijão p- 13kg Marca: Supergasbras	Und	6.000	44,50	267.000,00
1.8	Botijão de gás de coz. P-13kg c/ recarga Marca: Supergasbras	Und	2.000	177,50	355.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais deverá se dar da forma estabelecida no edital no prazo de até 10 (dez) dias contados da solicitação formal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 20º (vigésimo) dia útil após a entrega dos produtos os itens que tiverem regular aceitação.

- Os valores contratos poderão ser reajustados anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.
- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Os acréscimos ou supressões supracitados serão firmados mediante termo aditivo que seguirá numeração crescente e cronológica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA




O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, até 31 de dezembro de 2013, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

CÓDIGO: 08.122.0058.2.064 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social – apoio administrativo

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga:

- a) Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) Fornecer o produto da marca e modelo ofertado na sua proposta.
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o modelo ou a marca cotado do produto por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Substituir os produtos que apresentam vícios e/ou que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- h) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Av. Cronje da Silveira, 458 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-105 **Pág. 3**

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.

b) No caso de atraso na entrega dos produtos, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos produtos em atraso.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.

d) No caso de entrega de produto fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos, além da substituição dos produtos.

e) No caso de não execução ou execução indevida do contratado, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estando sujeita ainda à rescisão contratual.

f) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

g) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

h) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-105 **Pág. 4**

Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

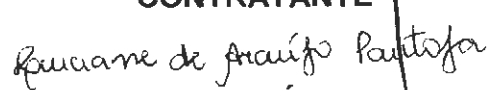
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - PA, 20 de junho de 2013.


ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARIA LÚCIA BATISTA CONRADO MARTINS
Secretária Adjunta de Assistência Social
CONTRATANTE


LUCIANE DE ARAÚJO PANTOJA
L. de Araujo Pantoja
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

NOME: Thais S. Azevedo

CPF: 033.857.592-34

2-

NOME: Sirley Dias Silva

CPF: 745.988.722-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Crome da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-105 **Pág. 5**